



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 11713

PARECERES N.ºs 11713

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 117/2.013 DA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 4207 Data 26 08 13
Horário 13:46
Responsável

Assis, em 14 de agosto de 2.013.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 09/2013. 10/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 09/2013, em que o Executivo Municipal propõe a criação de cargos no Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. Justiça e Redação
Orçamento, Finanças e
Cont.
Câmara Municipal de Assis 27, 08, 13
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei Complementar nº 09/2013)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva a criação de cargos no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis, na conformidade das razões a seguir apresentadas.

A medida colima ampliar o número de cargos no Quadro de Pessoal dos profissionais da educação, uma vez que a estrutura educacional passou por alterações nestes últimos anos, dado o aumento da demanda da educação infantil, em particular na modalidade creche, na qual o município tem se apresentado como referência.

Outro fator relevante é que com o passar dos anos a demanda foi atendida por profissionais temporários, havendo a indispensabilidade da realização de concurso público.

É importante informar que desde 1995 não se tem para o cargo de Supervisor de Ensino, desde 2000 para o cargo de Diretor de Escola, desde 2003 para o cargo de Educação Infantil e desde 2005 para o cargo de Professor de Ensino fundamental, ainda, o último concurso realizado para área educacional, ocorreu em 2009 e contou com o cargo de Educador de Desenvolvimento Infantil e Professor III (área de inglês), o qual não se encontra mais vigente.

Destarte, fica evidente a necessidade da realização de concurso referente aos cargos em pauta, haja vista que o Tribunal de Contas vem apontando nos últimos anos o elevando número de temporários.

Ressaltamos que o pedido de criação de cargos está provisionando obrigações atuais e antevendo necessidades futuras, pois apesar de prestarmos um atendimento de qualidade aos nossos alunos, temos a ciência de que demanda da Educação Infantil, Educação Especial e de Tempo Integral tendem a crescer, e assim, mesmo que inicialmente não seja necessário o preenchimento de todos os cargos criados, estaremos prontos para as próximas demandas, sendo que compete a Administração Pública zelar pela melhoria educacional de nossas crianças.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Neste sentido, para atender a demanda da rede municipal de ensino, sob os aspectos físicos, foi realizada a ampliação de salas de aula e de escolas em período integral, a construção de novas unidades de Educação Infantil com recursos federais (PROINFANCIA), aliada a política de inclusão das pessoas com deficiência, já efetivamente aplicada em nosso Município. Para acompanhar a expansão física ocorrida, portanto, é preciso a adequação do quadro de pessoal de carreira.

Segundo informa a Secretaria Municipal de Educação, paralelamente aos profissionais que se exoneraram ou se aposentaram, muitos se encontram afastados das salas de aula por motivo de saúde, inclusive com laudo médico, definitivo ou temporário, de readaptação funcional.

Assim, figura-se imperiosa a criação dos aludidos cargos, a fim de garantir um quadro de profissionais adequado a nova estrutura, como sobredito, assegurando condições para o pleno desenvolvimento das atividades escolares, além de possibilitar a realização de concursos públicos com a devida antecedência para provimento dos cargos correspondentes.

Segue, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, encaminhamos por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 09/2.013, em que o Executivo Municipal propõe a criação de cargos no Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de agosto de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 11413
PARECERES N.ºs 11413

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2013 19/13

Dispõe sobre a criação de cargos do Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis, os seguintes cargos:

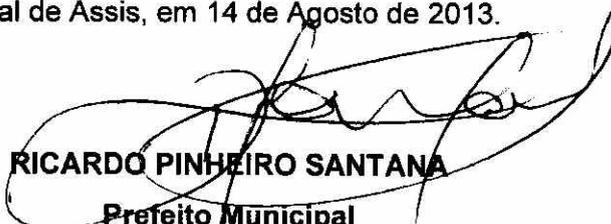
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIA
Supervisor de Ensino	08	50D a 60C
Coordenador Pedagógico	40	40I a 40K
Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil	10	50C a 60B
Diretor de Escola	10	50C a 60B
Professor de Educação Básica PEB II – Inglês – 30 horas	10	40D a 40K
Professor de Educação Básica PEB II - Educação Física – 30 horas	20	40D a 40K
Professor de Educação Especial 30 horas - PEB II	10	40D a 40K
Professor de Desenvolvimento Infantil	90	30G a 40A
Professor de Educação Básica – PEB I Educação Infantil – 25 horas	50	30Fa 40B

Art. 2º- Em decorrência dos efeitos desta Lei Complementar, o Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis, passa a vigorar na forma do Anexo V que desta fica fazendo parte.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor, a partir de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Agosto de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	Anterior	Atual	
COORDENADOR DE UNIDADE	40 D	A	40 K	001	001	220
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 I	A	40 K	003	043	220
DIRETOR DE ESCOLA	50 C	A	60 B	024	034	220
DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50 C	A	60 B	008	018	220
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30 G	A	40 A	123	213	220
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL I - 30 HORAS	30 J	A	40 F	250	250	180
PROF. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS - PEB II	40 D	A	40 K	011	021	180
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS	40 D	A	40 K	025	045	180
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - INGLÊS - 30 HORAS	40 D	A	40 K	012	022	180
PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS	30 F	A	40 B	130	180	150
SUPERVISOR DE ENSINO	50 D	A	60 C	005	013	220

**PROCESSO DE GERAÇÃO DE DESPESA
OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO**

A) MODALIDADE: APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Gastos Mensais com pessoal							
Cargo	Qtde	Ref.	Vencimentos Mensal	Gratificação Função	Total	Enc.sociais	Total
Supervisor de Ensino	08	50D A 60C	3.113,39	0,00	24.907,12	5.619,05	30.526,17
Coordenador Pedagógico	40	40I A 40K	2.350,72	0,00	94.028,80	21.212,90	115.241,70
Diretor de Escola de Desenv. Infantil	10	50C A 60B	2.970,31	0,00	29.703,10	6.701,02	36.404,12
Diretor de Escola	10	50C A 60B	2.970,31	0,00	29.703,10	6.701,02	36.404,12
Professor de Educação Básica PEB II-Ingles 30 Hrs	10	40D A 40K	1.865,35	0,00	18.653,50	4.208,23	22.861,73
Professor de Educ. Básica PB II - Ed.Física 30-Hrs	20	40D A 40K	1.865,35	0,00	37.307,00	8.416,46	45.723,46
Professor de Ed. Especial 30 Hrs PEB II	10	40D A 40K	1.865,35	0,00	18.653,50	4.208,23	22.861,73
Professor de Desenv. Infantil	90	30G A 40A	1.297,55	0,00	116.788,50	26.347,49	143.135,99
Professor de Ed.Básica PB I - Ed.Infantil 25 Hrs	50	30F A 40B	1.240,93	0,00	62.046,50	13.997,69	76.044,19
TOTAL							529.203,21

Gastos Anuais				
Especificação das Despesas	Gastos mensais	2014 12 meses	2015 12 meses	2016 12 meses
Desp. Pessoal	529.203,21	7.408.844,94	7.408.844,94	7.408.844,94
Total	529.203,21	7.408.844,94	7.408.844,94	7.408.844,94

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Exercício de 2014 = R\$ 529.203,21 x 12 meses = R\$ 7.408.844,94
Exercício de 2015 = R\$ 529.203,21 x 12 meses = R\$ 7.408.844,94
Exercício de 2016 = R\$ 529.203,21 x 12 meses = R\$ 7.408.844,94

2.2 – Impacto Orçamentário Financeiro

EVENTO	2014 12 meses	2015 12 meses	2016 12 meses
Disp. Pessoal	7.408.844,94	7.408.844,94	7.408.844,94
TOTAL	7.408.844,94	7.408.844,94	7.408.844,94
Impacto resultante desta ação	7.408.844,94	7.408.844,94	7.408.844,94

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que o aperfeiçoamento da Ação Governamental constante deste processo, está adequado com a Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, por ser objeto de dotação específica. A referida contratação está em conformidade com as metas e diretrizes previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, não infringindo qualquer das suas disposições.

Por ser verdade, assino a presente declaração

Assis, 19 de agosto de 2.013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 229/2013

**PROCESSO Nº 320/2013 – PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 09/2013 – CRIAÇÃO DE
CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DE
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL.**

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 09/2013, do Poder Executivo, que cria cargos no Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei Complementar em comento, verifica-se que a quantidade atual de profissionais da educação se revela insuficiente para a composição dos módulos de todas as unidades escolares, diante da expansão da rede Municipal de Ensino.

Assim, a criação dos cargos visa garantir um quadro de profissionais adequado a nova estrutura, assegurando condições de pleno desenvolvimento das atividades escolares, além de possibilitar a realização de concursos públicos para provimento dos cargos.

Nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 09/2013, as despesas correrão por conta de dotação específica, conforme declaração de adequação das despesas anexada aos autos.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente, especialmente com a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 50 - As Leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das Leis Ordinárias;



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Parágrafo Único - São leis complementares às concernentes, as seguintes matérias:

V - Criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores;

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação de respectiva remuneração;

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Assim, o Projeto de Lei Complementar está em consonância com a Legislação vigente e com as Constituições Federal e Estadual.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, *S.M.J.*, estando o Projeto de Lei Complementar nº 09/2013 em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes à espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 19 de agosto de 2013.

GISELLI DE OLIVEIRA

OAB/SP 185238

Assessora Jurídica



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2013 PARECER Nº. 117/2013

Trata-se de Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de cargos do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Assis e dá outras providências.

O projeto em epigrafe visa à criação de 248 cargos para a administração municipal, sendo eles: 08 cargo com 220 horas mensais Supervisor de Ensino; 40 cargo com 220 horas mensais Coordenador Pedagógico; 10 cargo com 220 horas mensais de Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil; 10 cargo com 220 horas mensais de Diretor de Escola; 10 cargo com 180 horas mensais de professor Educação Básica PEB II – Inglês; 20 cargo com 180 horas mensais de professor Educação Básica PEB II – Educação Física; 10 cargo com 180 horas mensais de professor Educação Especial PEB II, 90 cargo com 220 horas mensais de professor de Desenvolvimento Infantil e 50 cargo com 150 horas mensais de professor de Educação Básica PEB I – Educação Infantil, todos com suas atribuições descritas nos anexos à lei.

O projeto é legal e a sua iniciativa compete exclusivamente ao chefe do executivo como descreve ao art.54 da Lei



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Orgânica: **“Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação de respectiva remuneração;”**

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV, do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e art. 50, p. único, V, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 28 de agosto de 2013.

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico